



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.
Gabinete do Vereador Gustavo Negromonte

PARECER Nº. _____/2010

Ementa: “Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e demais unidades de saúde de atendimento de urgência para a aplicação imediata nos casos de acidentados (de qualquer gravidade)”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a constitucionalidade, a formalidade e a legalidade do projeto de Lei Ordinária 47/2010, de autoria da Vereadora Vera Lopes, que *“Estabelece a obrigatoriedade de disponibilidade da vacina antitetânica e do soro antitetânico nos hospitais e demais unidades de saúde de atendimento de urgência para a aplicação imediata nos casos de acidentados (de qualquer gravidade)”*.

Dispositivo

Quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, devendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

O artigo 15, da Lei 8080/90, que é o “código” da saúde brasileira traz o seguinte:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

(...)

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

Noutro ponto, a Lei Orgânica do Município do Recife, traz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Portanto, o município é órgão devidamente competente para elaborar leis com o conteúdo abordado no presente projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, por não haver óbice legal ou constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 47/2010, de autoria da Vereadora Vera Lopes.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 12 de maio de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Marília Arraes

Membro Efetivo

Jairo Brito

Membro Efetivo